



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1056 /GP, 27 de setembro de 2004.

**Institui o vale-transporte no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Vale-Transporte que o Município de São Gonçalo do Amarante antecipará aos seus servidores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º Somente farão jus ao recebimento do Vale-Transporte instituído no caput deste artigo, o servidor que satisfazer as seguintes condições:

I – Estar lotado em localidade com distância superior a 1 Km em relação à sua residência;

II – Não ser beneficiário de transporte oferecido pela Administração Municipal, que garanta a sua condução no percurso integral.

§ 2º A comprovação das condições estipuladas no parágrafo anterior será demonstrada através dos seguintes documentos: declaração de rendimentos ou cópia do comprovante do pagamento imediatamente ao mês anterior ao mês do requerimento;

I – Termo de Posse, Portaria de nomeação, memorando ou qualquer documento da Administração, do qual conste o local onde está lotado o servidor requerente;

II – Atestado de residência passado pela autoridade policial ou qualquer correspondência que figure o nome do requerente.

§ 3º Equipararam-se aos servidores municipais, para os efeitos desta Lei, os servidores cedidos por outras esferas de governo e os Agentes da Dengue.

Art. 2º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município do total de 44 (quarenta e quatro) vales-transportes necessários aos deslocamento do servidor no percurso residência trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público que melhor se adequar.

§ 1º O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

*Gonçalves*



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

§ 2º Os Vales-Transportes não serão fornecidos durante os períodos de férias ou recesso do servidor, ressalvadas as situações especiais em que o servidor estiver participando de atividades promovidas e/ou autorizadas pela Administração.

§ 3º Deverá o servidor requerer os Vales-Transportes perante a Secretaria de Administração do Município, por meio de formulário padrão.

§ 4º Após a comprovação das condições aqui exigidas para a concessão dos Vales-Transportes, o feito será encaminhado para Secretaria de Finanças e Planejamento para a sua distribuição aos servidores.

Art. 3º O Vale-Transporte instituído por esta Lei não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se configura como rendimento tributável do trabalhador e não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária.

Art. 4º As despesas criadas por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município, consignadas sob a denominação despesas com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

**PREFEITO MUNICIPAL.**